



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.623

Autoriza a aprovação de projeto de desdobro de área de propriedade do Sr. João Francisco Temóteo.

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

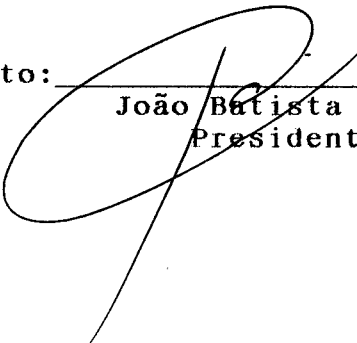
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de desdobro da Area E, localizada na rua Leontina Generoso, Campo de Santa Maria, de propriedade do Sr. João Francisco Temóteo, situada em Z-3, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n. 94/96.

Parágrafo único - Executado e aprovado o desdobro de que trata o caput deste artigo, ficam os adquirentes dos lotes gerados, obrigados a executar, às suas expensas, as obras de infra-estrutura da via pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 27 de março de 1998.

Visto:


João Batista Ciofi
Presidente

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1916, de 31 / 03 / 98